



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 272 DE 13 DE Maio DE 2008

*A ZEE Legislativa  
Plsua dívida compromissos  
Presidente*

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Altera o artigo 32 da Lei nº 1.904, de 05 de junho de 2007, que instituiu o Zoneamento Ecológico - Econômico do Estado do Acre - ZEE", acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Eufrán do Amaral.

O ZEE do Estado do Acre é um importante instrumento da gestão ambiental e em novembro de 2007 foi submetido à apreciação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, Ministério da Agricultura - MA e Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, em virtude da indicação de redução da área de reserva legal das propriedades situadas na Zona I em 50 % (cinquenta por cento), para fins de recomposição, consoante estabelece o artigo 16, § 5º do Código Florestal Brasileiro.

No decorrer do procedimento de oitiva dos órgãos acima citados, observou-se que a redação original do artigo 32 da lei estadual possibilitava interpretação diversa da estabelecida no Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, quanto ao prazo estabelecido para alteração do documento técnico do ZEE estadual.

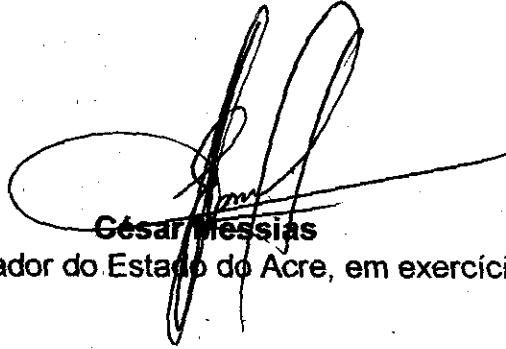
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva adequar a norma estadual às disposições estabelecidas pelo referido Decreto Federal, que estabelece as normas técnicas para elaboração desse instrumento de gestão ambiental.

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei que visa o aperfeiçoamento da redação do artigo 32 da Lei do Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre



**ESTADO DO ACRE**

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ao interesse público.



**César Messias**  
Governador do Estado do Acre, em exercício

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE</b>
13 MAI 2008
N.º 88 <i>Messias</i> PROTOCOLO



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 17 DE DE DE 2008

**“Altera o artigo 32 da Lei nº 1.904, de 05 de Junho de 2007, que instituiu o Zoneamento Ecológico – Econômico do Estado do Acre – ZEE.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 32 da Lei nº 1.904, de 05 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32.** A alteração do ZEE, bem como mudanças nos limites das zonas e indicação de novas diretrizes gerais e específicas, ocorrerá no prazo estipulado pela legislação federal e de acordo com o que apontar os estudos técnicos específicos, ouvida a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômica – CEZEE, o Conselho Estadual de Floresta - CF, Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Florestal Sustentável - CEDRFS e o Conselho de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – CEMACT.

**Parágrafo único.** Não se aplicará o prazo determinado na legislação federal, quando as modificações decorrerem de aprimoramento técnico-científico, de correção nas falhas ou omissões decorrentes da base cartográfica fundiária ou de ampliação do rigor da proteção ambiental das zonas, desde que aprovados pela CEZEE, CEMACT, CF e CEDRFS.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

  
**César Messias**

Governador do Estado do Acre, em exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 001/2008**

Rio Branco, 13 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor,  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência Ante Projeto de Lei que altera o artigo 32 da lei nº 1.904, de 05 de junho de 2007, que instituiu no âmbito do Estado do Acre o Zoneamento Ecológico-Econômico.

O Zoneamento é um importante instrumento da gestão ambiental e foi submetido à apreciação do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, em novembro de 2007, em virtude da indicação de redução da área de reserva legal das propriedades situadas na Zona I, em cinquenta por cento, para fins de recomposição, consoante estabelece o artigo 16, § 5º do Código Florestal Brasileiro.

No decorrer do procedimento de oitiva dos órgãos retro citados, observou-se que a redação original do artigo 32 da lei estadual, possibilitava interpretação diversa da estabelecida no Decreto Federal Nº 4.297, de 10 de Julho de 2002, quanto ao prazo estabelecido para alteração do documento técnico do ZEE estadual.



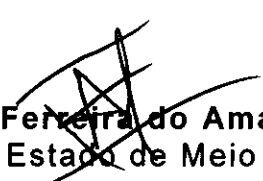
**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

Desse modo, a presente alteração pretende deixar explícito na norma que o prazo para revisão do Zoneamento estadual seguirá a indicação da regra geral estabelecida pelo Decreto Federal que estabelece as normas técnicas para elaboração desse instrumento de gestão ambiental.

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei que visa o aperfeiçoamento da redação do artigo 32 da Lei do Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e profundo respeito.

Respeitosamente,

  
**Eufan Ferreira do Amaral**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente